



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI COMPLEMENTAR Nº 200 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

“Altera a Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, modificada pela Lei Municipal nº 1.640, de 05 de julho de 2007; Lei Municipal nº 1.786, de 21 de dezembro de 2009; Lei Municipal nº 1.885, de 30 de dezembro de 2011; Lei Municipal 2.035, de 21 de março de 2014, Lei Municipal nº 2.176, de 01 de abril de 2016 e Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 2017”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II do §4º do art. 35 da Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“II - Os procuradores do Município de Rio Branco aposentados no cargo perceberão o valor integral da quota de rateio até que seja extinta a aposentadoria, excetuados os procuradores que já estavam na inatividade na data da entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº. 41/2017, aos quais fica garantido o recebimento do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da quota de rateio enquanto durar a aposentadoria.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o § 9º ao art. 25 da Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte alteração:

“§ 9º Em caso de falecimento do Procurador ativo ou inativo fica garantido aos seus sucessores o pagamento integral dos valores acumulados em sua cota parte administrada pela Associação de Procuradores do Município de Rio Branco, até a data do óbito do Procurador.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor da data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 27 de dezembro de 2022, 134 da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco